SENTENÇA

Processo Físico nº: **0008622-73.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Élcio Carlos Junior
Requerido: Luiza Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada o leilão designado, anotando-se.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, destruam-se os autos com as formalidade de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 21 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA